DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13109/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/802/2018
PROTOCOLO	: 1883677
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: HERALDO PEREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 3º Sargento **Heraldo Pereira da Silva** da Polícia Militar, nascido em 02/06/1962, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos e a publicação do ato de concessão. A equipe técnica (f. 21-22) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 23) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (transferência para Reserva Remunerada) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da transferência.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 47, inciso III, art. 86,

inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I alínea "c", e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento **Heraldo Pereira da Silva** da Polícia Militar, conforme Decreto "P" n. 4.761, publicado em 03/10/2017 no Diário Oficial n. 9506.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln